



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

**OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tambores de lixo de 200 litros em aço, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

#### **PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - Centro, nesta cidade de Lima Duarte – MG, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, modo de disputa “aberto”, visando atender o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tambores de lixo de 200 litros em aço, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital encontra-se disponível na página do Município de Lima Duarte (<https://limaduarte.mg.gov.br/>), bem como na página do provedor Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - *criptografia e autenticação* - em todas as suas fases.

1.2 Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor.

**DATA DE INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: das 10:00h do dia 25/03/2025**

**DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 09:00h do dia 04/04/2025**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09:01h do dia 04/04/2025**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

1.4 Formalização de consultas: Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelos telefones: (32) 3281-1282 ou pelo email [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br).

1.5 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000*

*Telefax: (32) 3281-1282*

### **2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tambores de lixo de 200 litros em aço, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2 Havendo divergência entre as especificações constantes do provedor e deste Edital, prevalecerão as últimas.**

### **3. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas para a aquisição dos tambores decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR**

4.1 O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

4.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento, através de realização de cadastramento simplificado.

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.

4.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.5 Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar deste certame os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas para acesso ao sistema provedor.

5.1.1 Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

5.2 Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

5.3 O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

### **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Os licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste edital ficará(ão) sujeito(s), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II. Multas** nos seguintes casos e percentuais:

**a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até **30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

**b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) **superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

**d) Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**e) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**f) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

**g) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**III. Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lima Duarte:

**a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;**

**b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;**

**c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;**



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias**: até **03 (três) anos**.

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024.

6.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.7 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública.

## **7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO**

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico do provedor: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

certame, e poderá requisitar subsídios formais aos setores técnicos e/ou responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

7.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

7.4 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas, e vincularão os participantes e a Administração.

7.6 A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DA FASE DE LANCES COM A CONSEQUENTE DECLARAÇÃO DOS ARREMATANTES E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos **20 (vinte) minutos** imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

7.7 Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

7.8 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal, realizada pelo sistema provedor.

7.9 Os demais licitante ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, **EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA**, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.10 Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.11 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.12 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7.13 Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

### **8. DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR**

8.1 Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante poderá realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua proposta de preços preliminar e documentação de habilitação, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.

8.2 Como requisito para participação na licitação, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

**a)** Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaro para os devidos fins legais, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência - exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos;

f) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021 - exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.

8.3 O Licitante que se declarar enquadrado na Lei Complementar nº 123/06 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que PODERÁ ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.4 Após prestadas as declarações a que se referem os subitens anteriores, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta comercial preliminar com o valor ofertado.

8.5 As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

8.6 O Licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Marca.

8.7 O licitante que cadastrar mais de uma marca/fabricante para o mesmo produto ofertado (DENTRO DE UM MESMO ITEM) será considerada DESCLASSIFICADO.

8.7.1 Para os itens de fabricação própria, será aceito a colocação de “fabricação própria”

8.8 A PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

8.9 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se **02 (DUAS) casas decimais** para o valor unitário cadastrado, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

8.10 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, consta no Termo de referência anexo a este edital;

8.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000*

*Telefax: (32) 3281-1282*

### **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

9.3 A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 É vedado ao agente de contratação/pregoeiro proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de contratação/pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, pelo Agente de contratação/Pregoeiro, aos licitantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13 O Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.14 Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.15 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

9.16 Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances com a consequente recepção de lances sendo automaticamente encerrada.

9.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances.

9.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

9.20 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame licitatório, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

9.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ainda a preferência de contratação conforme Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019, de modo que o Agente de Contratação/Pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

9.23.1 O procedimento de empate - *lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores ao da empresa declarada arrematante* - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Contratação/Pregoeiro o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

9.23.2 O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

9.23.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23.4 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.23.5 Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na forma prevista neste Edital.

9.23.6 Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

9.23.6.1 Conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.940/2019 que “Estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e define os termos local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizadas pelo Poder Público Municipal”, considera-se:

- local: empresa localizada em todo o território do Município de Lima Duarte;

- regional: empresa localizada na microrregião de Juiz de Fora, pertencente a mesorregião da Zona da Mata, que inclui os territórios dos municípios de Aracitaba; Belmiro Braga; Bias Fortes; Bicas; Chácara; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank da Câmara; Goianá; Guarará; Juiz de Fora; Mar de Espanha; Maripá de Minas; Matias; Olaria; Oliveira Fortes; Paiva; Pedro Teixeira;



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000*

*Telefax: (32) 3281-1282*

Pequeri; Piauí; Rio Novo; Rio Preto; Rochedo de Minas; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Rita de Ibitipoca; Santa Rita do Jacutinga; Santana do Deserto; Santos Dumond; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira.

9.24 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

9.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.26 Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá negociar com o licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global, e verificará a habilitação do licitante respectivo, conforme disposições deste edital.

9.29 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

9.30 Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação/Pregoeiro realizará a declaração do vencedor respectivo.

### **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 Para julgamento das propostas será adotado critério de menor preço por item.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 Contiverem vícios insanáveis;

10.2.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.2.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

### **11. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### ***11.1 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS***

11.1.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo máximo de 03 (três) horas, contados do encerramento da sessão pública virtual, para o e-mail: [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br) e deverá:

11.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000*

*Telefax: (32) 3281-1282*

11.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 - O licitante deverá observar o disposto no subitem 4.5, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido.

11.1.4 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do Agente de Contratação/pregoeiro no sistema eletrônico.

11.1.6 - É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

### ***11.2 - DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA***

11.2.1 - A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor, devendo constar na mesma:

- I. Indicação dos **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** dos itens;
- II. Prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA**: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- III. Indicação da **MARCA e FABRICANTE**, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;
- IV. Prazo da **ENTREGA** do objeto desta licitação, de acordo com o edital e seus anexos;

11.2.2 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se **até 02 (duas) casas decimais** para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

11.2.3 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.2.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE sem ônus adicionais.

### ***11.3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE***

11.3.1 - A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.3.2 - As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos itens cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.3.3 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

11.3.4 - A critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

11.3.5 - Caso o licitante não atenda à eventual solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

### **11.4 DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

11.4.1 - O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento” em substituição.

#### **11.4.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.4.2.1 Para habilitação jurídica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

- I. Pessoa Física (Decreto Municipal nº 105/2023): A experiência prévia indica que não é adequada a participação de pessoas físicas em licitações de objetos iguais ou semelhantes ao objeto deste licitação;
- II. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial de respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/PT-br/empreendedor> ;
- IV. Sociedade empresária, Sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELLI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede e matriz.

11.4.2.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **11.4.3 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

11.4.3.1 - Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo a domicílio ou



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.4.3.2 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **11.4.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.4.4.1 - Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, em atenção ao art. 67 § 3 da Lei nº 14.133/93 c/c art 37, inc. XXI da CF.

### **11.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.5.1 - Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art.69, caput. Inciso II);

II. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

11.5.2 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, em atenção ao art. 69, § 4 da Lei 14.133/93.

11.5.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.5.4 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

### **11.6 - OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO**

11.6.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo vigente na data da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro no provedor, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

11.6.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso que o sistema provedor, na forma prevista neste instrumento.

11.6.3 - Todos os documentos exigidos serão encaminhados em formato digital, nos termos deste edital;

11.6.4 - Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato- digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

11.6.5 - Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

11.6.6 - Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Agente de Contratação/Pregoeiro. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

11.6.7 - A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

11.6.8 - Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.6.9 - Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7 - O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 - É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

12.1 – Para este edital, não será solicitado amostra dos itens.

### **13. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A **Gestão** desta contratação será realizada pela servidora Estefane Moreira da Silva, Matrícula: 6806, telefone (32) 3281-3266, e a **Fiscalização** será realizada pela servidora Maysa Neves de Oliveira Matrícula 6773, telefone (32) 3281-3266, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, que deverá atestar o recebimento dos materiais.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **14. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

14.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 - O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

14.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.4 - A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6 – A entrega dos produtos se dará na forma estabelecida nas autorizações de fornecimento a serem emitidas, de forma parcelada.

14.7 - Após Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá fornecer o produto, disponibilizando funcionários e demais exigências contidas no edital o número de profissionais solicitados no local indicado pelo setor responsável de cada Secretaria, sem custos adicionais, sejam estes por deslocamento, alimentação, impostos e quaisquer outros encargos serão de total



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000*

*Telefax: (32) 3281-1282*

responsabilidade da Contratada.

14.8 – Os produtos serão de forma, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços mecânicos conforme dados do Edital, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

14.9 - Não serão aceitas na contratação objeto desta licitação características e descrições inferiores ao indicado no Estudo Preliminar e neste Termo de Referência.

14.10 - O detentor da Ata de Registro de Preços deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

14.11 - Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução de seus serviços.

14.12 - Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

14.13 - Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

14.14 - Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

14.15 - O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

14.16 - O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

14.17 - O objeto deste Edital será recebido pela Contratante, em conformidade com as regras específicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.18 - A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.19 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **15. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

15.1 – Não será admitida acréscimos e supressões do objeto licitatório.

### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTACÃO**

17.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000*

*Telefax: (32) 3281-1282*

nota fiscal ao contratante.

17.2 - Forma de Pagamento:

17.2.1 - O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

17.2.2 - Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

17.2.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.2.4 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **18. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

18.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

18.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital;

18.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.7 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

18.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;

18.9 - Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos materiais objeto deste Edital;

18.10 - Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega do do objeto contratado;

18.11 - Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega do objeto deste Edital;

18.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

18.13 - Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;

18.14 - Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;

18.15 - Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer objeto que estejam fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas;



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000*

*Telefax: (32) 3281-1282*

18.16- A contratada deverá instruir seus funcionários quanto à necessidade de respeitar orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas;

18.17 - Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1 - São obrigações do Gestor/Fiscal – Órgão Requisitante:

19.2 - Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste Edital;

19.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contrato;

19.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;

19.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.8 – Realizar a fiscalização do contrato conforme termo de referência deste edital.

### **20. DO REAJUSTAMENTO**

20.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

20.1.1-Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.2-Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.4- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

20.1.5- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

21.2 - O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000*

*Telefax: (32) 3281-1282*

Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Contrato ou cancelamento da Autorização de Fornecimento, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

21.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - O Licitante deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até a homologação do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

21.7 - Inobstante a previsão do item acima, recaindo a licitante em situação de irregularidade ao longo do procedimento licitatório, a mesma poderá ser convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

21.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

21.11 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.12 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.13 - As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio, inclusive eletrônico ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

21.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.16 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.17 - O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000*

*Telefax: (32) 3281-1282*

Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.18 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte do Agente de Contratação/Pregoeiro. -

21.19 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.20 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone: (32) 3281-1282, nos dias úteis no horário das 08:00 às 16:00horas.

Allisson Vilela Paula

Secretário Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Responsável pelo Setor de Licitações

Inc. V Artigo 1 do Decreto Municipal nº 176/2024.





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

### ANEXO I (DO EDITAL) – TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA M. DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: ESTÉFANE MOREIRA DA SILVA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA -CONTRATAÇÃO (arts. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021)

**OBJETO:** O presente Termo de Referência tem como objeto a **aquisição de lixeiras** para atender às necessidades de **limpeza urbana** do município. As lixeiras deverão ser fornecidas conforme as especificações e quantidades descritas na Tabela 1 (uma) deste documento, sendo fundamentais para garantir a manutenção da ordem, higiene e bem-estar da população, contribuindo para a preservação ambiental e a organização do espaço público.

**JUSTIFICATIVA:** A aquisição de lixeiras é essencial para **melhorar a eficiência na coleta de resíduos sólidos**, proporcionando uma solução adequada para a disposição dos resíduos urbanos. Além disso, as lixeiras atendem às normas ambientais, colaborando com a **redução de resíduos no solo** e a **preservação da saúde pública**. Este processo de aquisição está alinhado com as políticas públicas de **sustentabilidade** e **qualidade de vida urbana**, garantindo que o município continue a evoluir na gestão de seus resíduos.

**QUANTIDADE:** O fornecimento será realizado em **lote único**, conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**. A quantidade será ajustada com base nas demandas verificadas durante a execução do contrato, garantindo flexibilidade para atender a variações nas necessidades de coleta e limpeza do município. A definição do lote único visa proporcionar **agilidade na execução do contrato** e **adequação aos requisitos técnicos** sem necessidade de subdividir a aquisição em múltiplos lotes, o que poderia gerar aumento nos custos e maior complexidade no processo de contratação.

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit. Referência
01	Aquisição de tambores de 200 litros em aço, com altura de 854 mm, largura de 570 mm, corpo em chapa de 0,60 mm e fundo de 0,75 mm, na cor verde folha, adesivados com recorte eletrônico e impressão em policromia, para o município de Lima Duarte - Em anexo, segue a foto do modelo do tambor de 200 litros necessário, para que possamos manter o padrão já existente no município. O modelo solicitado deverá conter todas as seguintes informações: a inscrição "LIXO", a frase "CIDADE LINDA, É CIDADE LIMPA!", o aviso "JOGUE LIXO NO LIXO" e o emblema da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, com a indicação da Gestão 2025/2028. Tais detalhes são essenciais para assegurar a padronização e promover a conscientização ambiental, além de reforçar o compromisso da gestão com a limpeza urbana e a preservação do meio ambiente.	300	Unidades	R\$380,66



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

O preço estimado para a contratação foi determinado em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, por meio da obtenção de, no mínimo, **três cotações** de fornecedores distintos. A metodologia utilizada para calcular o preço estimado baseou-se na **média aritmética simples** dos valores apresentados nas cotações recebidas.

### **Metodologia Utilizada:**

A metodologia para o cálculo do preço estimado foi a seguinte:

1. **Obtenção das cotações:** Foram coletadas três propostas comerciais de diferentes fornecedores, conforme os seguintes valores:
  - **APOIO DESENHOS LTDA (CNPJ: 91.102.205/0001-52):** R\$ 101.400,00
  - **G7X LETREIROS LTDA (CNPJ: 31.12.709/0001-93):** R\$ 106.200,00
  - **EMPLAC COMUNICAÇÃO VISUAL (CNPJ: 08.234.830/0001-95):** R\$ 135.000,00
2. **Cálculo da média aritmética:** A média dos valores apresentados foi calculada pela **soma dos três valores cotados**, dividida por três, conforme segue:

### **Justificativa do Preço Estimado:**

O valor médio obtido de **R\$ 114.200,00** reflete as **condições de mercado** e assegura que a contratação seja realizada de forma **competitiva**, respeitando os princípios da **economicidade** e **eficiência**, conforme estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021**. A média aritmética utilizada garante a **transparência** e a **imparcialidade** no processo de formação do preço, permitindo uma escolha justa e equilibrada entre os fornecedores.

Os valores das cotações, bem como as informações sobre as respectivas empresas fornecedoras, estão descritos a seguir e podem ser consultados no anexo:

- **APOIO DESENHOS LTDA:** R\$ 101.400,00
- **G7X LETREIROS LTDA:** R\$ 106.200,00
- **EMPLAC COMUNICAÇÃO VISUAL:** R\$ 135.000,00

Essa metodologia atende aos requisitos legais, garantindo que o processo de contratação seja realizado de forma transparente, competitiva e eficiente, de acordo com a legislação vigente.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

A **aquisição de tambores de lixo com capacidade de 200 litros** é essencial para atender às **crecentes demandas** de manejo e descarte de resíduos nas diversas instalações e áreas operacionais do município/entidade. Tais tambores são imprescindíveis para garantir o **armazenamento adequado e seguro** dos resíduos gerados, promovendo a **organização, higiene e segurança** no ambiente de trabalho, conforme preconizado pelas normativas de saúde pública e meio ambiente.

### **Justificativa Técnica e Operacional:**

A necessidade de **tambores de 200 litros** se justifica principalmente pela **capacidade ampliada** desses recipientes, que se adequa ao volume de resíduos gerado nas **atividades diárias**. Essa capacidade reduz significativamente o risco de **transbordamento** e a necessidade constante de **substituição dos recipientes menores**, o que contribui para a **otimização** do processo de **coleta de resíduos** e **diminui os custos operacionais**. Além disso, a utilização de tambores maiores proporciona uma **melhor**



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000*

*Telefax: (32) 3281-1282*

**organização** no armazenamento dos resíduos, facilitando a logística de coleta e transporte, o que resulta em **economia de tempo e recursos**.

Os tambores de 200 litros, em especial, são projetados para **suportar impactos, intempéries** e o desgaste decorrente do uso frequente, o que garante uma **vida útil prolongada** e reduz a necessidade de **reposição constante**. Sua robustez também **minimiza riscos de acidentes**, como rupturas ou vazamentos, contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro e **conforme as normas de segurança e saúde**.

### **Alinhamento com Normas Ambientais e Políticas Públicas:**

A adoção desses tambores também está em plena **conformidade com as normas ambientais vigentes**, especialmente aquelas que exigem a **segregação adequada** e **destinação correta** dos resíduos, promovendo práticas mais **sustentáveis** e alinhadas com as políticas de **responsabilidade socioambiental** da administração pública. O uso adequado desses tambores facilita o **cumprimento das legislações ambientais**, garantindo que a organização se mantenha em conformidade com as exigências legais e regulatórias.

### **Impactos Positivos para a Eficiência Operacional:**

A **eficiência operacional** será significativamente aprimorada com a adoção dos tambores de 200 litros, pois a sua utilização proporciona:

1. **Redução do tempo de troca e coleta**, o que resulta em maior produtividade para os profissionais envolvidos na operação de coleta de resíduos.
2. **Redução de custos com reposição de recipientes menores**, diminuindo os gastos com manutenção e reposição de materiais.
3. **Melhora na organização do espaço** e no controle do volume de resíduos, proporcionando maior **eficiência logística** e facilitando a gestão do processo de coleta.

### **Conclusão:**

A **aquisição de tambores de 200 litros** é uma medida estratégica que contribui diretamente para o **aperfeiçoamento da gestão de resíduos**, proporcionando um impacto positivo tanto na **eficiência operacional** quanto no cumprimento das **normas de segurança, saúde e meio ambiente**. Além disso, sua adoção contribui para o alinhamento com os **princípios da sustentabilidade** e da **responsabilidade socioambiental**, essenciais para o desenvolvimento de práticas públicas responsáveis e para o cumprimento das exigências legais estabelecidas pela nova **Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)**. Assim, sua aquisição é não apenas necessária, mas também fundamental para garantir a continuidade e o aprimoramento das operações da entidade.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A **solução proposta** para a **aquisição de tambores de 200 litros** para lixo visa uma análise abrangente de todas as etapas do ciclo de vida do produto, desde a sua **fabricação** até a sua **destinação final**, com ênfase na **sustentabilidade, eficiência operacional** e **conformidade com as normativas ambientais** e regulatórias. O ciclo de vida do tambor é uma parte essencial para garantir que o produto cumpra as funções esperadas de forma **econômica, segura** e em conformidade com as **exigências legais**, conforme estabelecido pela nova **Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**.



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000*

*Telefax: (32) 3281-1282*

### **1. Fabricação e Escolha de Materiais**

A **fabricação** dos tambores será realizada com materiais de **alta resistência**, como o **plástico polietileno de alta densidade (PEAD)**, que oferece características de **durabilidade, resistência a impactos, intempéries e produtos químicos**. A escolha desse material visa assegurar que o tambor possa ser utilizado em **diversos tipos de resíduos**, sejam **secos, molhados** ou até mesmo **industriais**, de forma eficaz e segura.

Além disso, a capacidade de **200 litros** foi selecionada para otimizar o **descarte de resíduos, reduzir o risco de transbordamento** e diminuir a necessidade de trocas frequentes de recipientes menores. Isso contribui para uma **gestão mais eficiente** dos resíduos e gera um **impacto positivo na economia operacional**, alinhando-se aos princípios da **economicidade e eficiência** previstos pela **Lei nº 14.133/2021**.

### **2. Utilização e Manutenção**

Durante o período de **uso**, os tambores de 200 litros terão como função primordial o **armazenamento seguro** e o **transporte eficaz dos resíduos**. O design dos tambores inclui **alças ergonômicas e tampas seguras**, que garantem facilidade no **manuseio e reduzem os riscos de acidentes**. Além disso, a robustez do tambor prolonga sua **vida útil**, minimizando a necessidade de manutenção frequente.

Para garantir a máxima durabilidade do produto, recomenda-se a realização de **manutenções periódicas**, como a **limpeza** e a **inspeção de danos estruturais**, o que assegura que o tambor continue a desempenhar sua função de forma **eficiente e segura**. Tais práticas de manutenção estão em conformidade com as exigências da **Lei nº 14.133/2021**, que visa garantir a **qualidade do produto** ao longo de sua vida útil e otimizar o uso dos recursos públicos.

### **3. Destinação Final e Sustentabilidade**

Ao término da sua vida útil, os tambores de 200 litros devem ser **destinados adequadamente**, seguindo as diretrizes ambientais estabelecidas. O material utilizado, o **plástico polietileno de alta densidade (PEAD)**, é **reciclável**, o que permite sua reintegração ao ciclo produtivo, contribuindo para a **redução do impacto ambiental**. A organização deverá adotar práticas responsáveis de **descarte**, encaminhando os tambores para **centros de reciclagem** ou **reaproveitamento** de materiais, em conformidade com as **normas ambientais** e os princípios da **sustentabilidade** previstos pela **Lei nº 14.133/2021**.

A **destinação final** adequada também reflete o compromisso da administração pública com a **responsabilidade socioambiental**, promovendo a **minimização dos impactos ambientais** e contribuindo para o **cumprimento das exigências legais**.

### **Conclusão**

A **solução proposta** para a **aquisição dos tambores de 200 litros** é estruturada de maneira a contemplar todas as fases do ciclo de vida do produto, desde sua **fabricação** até a **destinação final**, com um forte compromisso com a **sustentabilidade, eficiência operacional e responsabilidade ambiental**. A implementação de uma gestão eficiente dos resíduos, através da utilização desses tambores, contribui para a **otimização da coleta** e o **cumprimento das normas ambientais**, alinhando-se com os **princípios da economicidade, eficiência e transparência** previstos pela nova **Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**, além de assegurar o **melhor aproveitamento dos recursos públicos**.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

A solução garante não apenas a eficiência no manejo dos resíduos, mas também a **longevidade** do produto e o compromisso com o **desenvolvimento sustentável**.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação para a **aquisição de tambores de lixo de 200 litros** deverá atender aos seguintes **requisitos técnicos, operacionais e contratuais**, com o objetivo de garantir a **qualidade do produto**, a **conformidade com as normas aplicáveis** e a **eficiência na gestão de resíduos**, em conformidade com os princípios estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**.

#### **1. Participação no Processo Licitatório**

Poderão participar do processo licitatório **empresas especializadas** no fornecimento do material solicitado, desde que apresentem **habilitação regular nas seguintes áreas**:

- **Fiscal**
- **Jurídica**
- **Social**
- **Trabalhista**
- **Econômico-Financeira**
- **Qualificação Técnica**

A **qualificação técnica** será exigida mediante a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por empresa contratante anterior, comprovando a experiência da empresa licitante na **fornecimento de tambores de lixo** ou produto similar, conforme especificações solicitadas. Esta exigência visa garantir que os licitantes possuam a competência necessária para a execução do objeto contratual com qualidade e dentro do prazo estipulado.

#### **2. Formalização do Contrato**

Após a **homologação** do processo licitatório, será firmada a **Ata de Registro de Preços** ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso, observando-se as condições e prazos estabelecidos na proposta vencedora. Este instrumento formaliza o compromisso entre as partes e estabelece as condições para o fornecimento dos tambores de 200 litros.

#### **3. Proibição de Subcontratação**

A **subcontratação** do objeto contratual é **vedada**, sendo a **adjudicação** do contrato realizada por lote. A **Contratada** deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de **habilitação e qualificação** exigidas no processo licitatório, com a devida **responsabilidade pela execução integral** do contrato.

#### **4. Responsabilidades da Contratada**

A **Contratada** será integralmente responsável pelas relações trabalhistas de seus empregados que atuarem no fornecimento dos tambores de 200 litros, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**. Adicionalmente, a Contratada deverá responder por **quaisquer danos causados** ao **contratante ou a terceiros**, bem como por eventuais **indenizações** decorrentes da execução das obrigações pactuadas por meio da **Ata de Registro de Preços**.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

A Contratada também deverá arcar integralmente com os **ônus tributários** relacionados às **notas fiscais** que emitir, sendo possível a aplicação de **descontos legais** no momento do pagamento das faturas, conforme estabelecido em normativas fiscais.

### **5. Aquisição e Entrega dos Materiais**

A **aquisição dos tambores** será realizada de forma **parcelada**, conforme as **especificações e quantidades solicitadas** pela **Contratante**, mediante a apresentação da **requisição** (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho) emitida pelo **Setor de Compras**. A **Prefeitura Municipal de Lima Duarte** se reserva o direito de recusar os produtos que não atendam às especificações estabelecidas neste instrumento convocatório, podendo, nesse caso, **cancelar o contrato** e aplicar as **sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021**.

Os itens deverão ser entregues no endereço especificado, **Rua Benvido de Paula, s/n, Barreira**, no **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a **confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento**, **sem custo adicional**. A **Licenciante Vencedora** será responsável integralmente pelos **custos de frete, carga e descarga** dos objetos.

Em caso de **diferença na quantidade** dos materiais fornecidos, relativamente ao parcelamento da autorização de fornecimento, a **Contratada** deverá providenciar a **complementação** no prazo máximo de **2 (dois) dias** a partir da notificação expedida pela Contratante ou **imediatamente**, sob pena de **aplicação das sanções previstas** neste instrumento.

### **6. Exigência de Garantia**

Em conformidade com os artigos **96 e seguintes** da **Lei nº 14.133/2021**, **não será exigido garantia da contratação**, com base nas seguintes justificativas:

1. **Não envolve complexidade ou vultuosidade** que comprometeriam o cumprimento das obrigações pelo contratado.
2. **Evitar custos adicionais**, que em regra seriam repassados aos licitantes, contrariando o princípio da **economicidade** e gerando impacto financeiro desnecessário.
3. **Maximizar a competitividade** no certame, visto que a exigência de garantia poderia restringir a participação de empresas e reduzir a concorrência.

Portanto, a **dispensa de garantia** visa a **eficiência**, a **competitividade** e a **otimização dos recursos públicos**, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

### **7. Requisitos Técnicos e Operacionais**

A **contratação para a aquisição dos tambores de 200 litros** deverá atender aos seguintes **requisitos técnicos e operacionais**:

- **Capacidade mínima**: 200 litros por tambor.
- **Material**: Plástico polietileno de alta densidade (PEAD) ou material equivalente com alta resistência a **impactos, intempéries e produtos químicos**.
- **Design**: Tambores com **alças ergonômicas** e **tampa segura**, garantindo fácil manuseio e segurança no transporte e armazenamento.
- **Resistência**: Os tambores devem ser robustos o suficiente para resistir a **condições climáticas adversas** e ao **uso contínuo**.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

- **Qualidade:** Todos os tambores fornecidos devem estar em **perfeitas condições** de uso, **atendendo aos requisitos de durabilidade e eficiência operacional.**

Esses requisitos garantirão a **qualidade do produto**, a **conformidade com as normas ambientais e de segurança** e a **eficiência na gestão de resíduos**, promovendo a **sustentabilidade** e o **cumprimento das obrigações contratuais.**

### **Conclusão**

A contratação, conforme os requisitos descritos, tem como objetivo assegurar a **eficiência**, a **qualidade** e a **transparência** no processo de aquisição dos **tambores de lixo de 200 litros**, sempre em conformidade com os princípios da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a **melhor relação custo-benefício** para a **administração pública** e contribuindo para a **sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.**

### **5. VISTORIA**

Considerando que se trata de um processo de aquisição, a avaliação prévia ou vistoria do objeto não se faz necessária, uma vez que a contratação refere-se exclusivamente ao fornecimento de materiais, não envolvendo serviços ou execução de obras que exijam tal procedimento.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)**

A **execução do objeto contratual** será realizada de acordo com as condições estabelecidas no **item 4** deste documento e no **item 3 do Estudo Técnico Preliminar**, observando-se rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas no processo licitatório.

O **fornecimento dos tambores de 200 litros** será executado dentro do prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da **assinatura da Ata de Registro de Preços** ou de instrumento equivalente, conforme o caso, e conforme as necessidades e solicitações da **Contratante.**

Durante a execução contratual, os seguintes procedimentos serão observados:

1. **Entrega Parcelada:** O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme a demanda e as **autorização de fornecimento** emitidas pelo **Setor de Compras**. Cada lote de entrega será realizado conforme as quantidades e especificações solicitadas, respeitando o cronograma de fornecimento estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Lima Duarte.**
2. **Prazos de Entrega:** A **Contratada** deverá garantir que os materiais sejam entregues no endereço especificado (**Rua Benvindo de Paula, s/n, Barreira**), no **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a **confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento**, sem custos adicionais. O **não cumprimento do prazo** poderá resultar na **aplicação das penalidades** previstas no contrato.
3. **Ajustes de Quantidade:** Caso haja diferença na **quantidade** de material fornecido em relação ao parcelamento da **Autorização de Fornecimento**, a **Contratada** deverá providenciar a complementação da entrega no prazo máximo de **2 (dois) dias**, contados a partir da **notificação** expedida pela **Contratante**, ou **imediatamente**, sob pena de **sanções contratuais.**
4. **Qualidade e Conformidade:** A **Contratada** se compromete a fornecer os **tambores de lixo** de acordo com as **especificações** descritas no **Termo de Referência** e no **Estudo Técnico Preliminar**, garantindo que todos os materiais estejam **em perfeitas condições de uso** no



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

momento da entrega, conforme os padrões de **qualidade** exigidos pela **Prefeitura Municipal de Lima Duarte**.

5. **Responsabilidade da Contratada:** Durante toda a execução contratual, a **Contratada** será **responsável** pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**, além de responder por quaisquer danos causados ao **Contratante** ou a **terceiros** em decorrência da execução do contrato. A **Contratada** deverá, também, assegurar que os custos de **frete, carga e descarga** sejam integralmente assumidos por ela, sem repasse adicional para a **Prefeitura Municipal de Lima Duarte**.
6. **Monitoramento e Fiscalização:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Setor de Compras** e demais responsáveis pela **contratação**, garantindo que o fornecimento seja realizado conforme as condições acordadas e dentro dos padrões de **qualidade e prazo** estabelecidos. A **Contratante** poderá, a qualquer momento, solicitar informações sobre o andamento do fornecimento e realizar inspeções nos materiais entregues.
7. **Penalidades por Inadimplemento:** Em caso de **descumprimento das condições contratuais**, a **Contratada** estará sujeita às penalidades previstas no contrato, conforme as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, incluindo **multas, suspensão de pagamentos e rescisão contratual**, conforme a gravidade da infração.

**Conclusão:** O modelo de **execução contratual** visa assegurar a **eficiência, qualidade e pontualidade** no fornecimento dos **tambores de 200 litros**, dentro dos prazos estabelecidos, garantindo o **cumprimento das obrigações** e o **atendimento às necessidades** da **Prefeitura Municipal de Lima Duarte**, conforme a **nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**.

### **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

Para assegurar a plena execução do contrato, a **Contratada** deverá, após a emissão da **Autorização de Fornecimento**, realizar a **entrega dos tambores de lixo de 200 litros** solicitados no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da autorização. O cumprimento rigoroso deste prazo é essencial para garantir a continuidade das atividades da **Secretaria Municipal de Trânsito**, atendendo de forma eficiente e eficaz às necessidades operacionais do setor, garantindo que o manejo e a coleta de resíduos sejam realizados sem interrupções ou atrasos.

A **pontualidade** na entrega dos **tambores de lixo** é fundamental para o bom andamento dos serviços municipais e para a execução eficiente das atividades diárias, evitando o acúmulo de resíduos e o comprometimento da **qualidade ambiental e sanitária** do município. A entrega no prazo acordado também assegura o cumprimento das exigências de **qualidade e prazo** estabelecidas no processo licitatório, alinhando-se aos princípios da **economicidade e eficiência** da **Lei nº 14.133/2021**.

O **não cumprimento do prazo estipulado** sujeitará a **Contratada** às penalidades previstas no contrato, conforme as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Entre as penalidades, poderão ser aplicadas: **multa por descumprimento contratual, suspensão de pagamentos** ou até mesmo a **rescisão contratual**, dependendo da gravidade do inadimplemento.

Essas medidas visam garantir a **regularidade** e a **efetividade do processo licitatório**, protegendo os **interesses da Administração Pública**, assegurando que as obrigações contratuais sejam cumpridas integralmente, e promovendo o bom funcionamento do serviço de coleta e descarte de resíduos, com **foco na eficiência, qualidade e sustentabilidade**.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

### **8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

A **proposta apresentada** pela **Contratada** deverá assegurar que todos os **tambores de lixo de 200 litros** atendam às **normas técnicas e regulamentações vigentes**, garantindo sua **qualidade e conformidade** com as especificações estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Estudo Técnico Preliminar**. Os materiais fornecidos devem ser fabricados com **materiais resistentes** e adequados para suportar as condições de uso, como impactos, intempéries e o contato com diferentes tipos de resíduos.

Além disso, a **Contratada** deverá oferecer **condições adequadas de garantia**, abrangendo **substituições** ou **reparos necessários** caso os tambores apresentem defeitos ou falhas que comprometam sua funcionalidade ou integridade após a entrega. A garantia deverá ser válida por um período de **12 meses** ou conforme acordado entre as partes, de modo a assegurar que os tambores mantêm sua **funcionalidade e integridade** durante a execução do contrato.

A **proposta** deve garantir que os **materiais fornecidos** manterão sua **eficácia operacional e resistência** durante a vigência do contrato, atendendo plenamente às **necessidades da Contratante** e assegurando a **continuidade e eficiência** dos serviços de **coleta de resíduos**. A **Contratada** deve se comprometer a realizar eventuais substituições ou reparos de forma célere, caso os materiais apresentem defeitos ou danos que possam prejudicar a **qualidade e segurança** do serviço.

Esses compromissos visam garantir que os **tambores de lixo** fornecidos não só atendam às **exigências técnicas**, mas também proporcionem a **durabilidade** necessária para um **uso contínuo**, sem prejudicar a operação do município e o cumprimento das **normas ambientais** e de **segurança**.

### **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

#### **9.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- O contrato deverá ser executado em conformidade com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável pelos efeitos da inexecução total ou parcial do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, registrado mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato será monitorada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, tomando as medidas necessárias para corrigir faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato deverá comunicar aos superiores, dentro do prazo adequado, qualquer situação que demande providências ou decisões que excedam sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em caso de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contratante não eximem a contratada de suas responsabilidades (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- A contratada será única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento e não afetará o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser feitas por escrito, sempre que exigido pela formalidade do ato, sendo permitidas comunicações eletrônicas em situações excepcionais e justificadas.

### **9.2 - CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

- O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da apresentação da nota fiscal à Administração.
- O pagamento será feito preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito na conta bancária indicada pela contratada, ou, em casos específicos e justificados, por cheque bancário, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.
- A data de pagamento será considerada o dia em que a ordem de transferência bancária for emitida ou o cheque bancário for emitido em favor da contratada.
- No momento do pagamento, será realizada a retenção tributária conforme a legislação vigente, independentemente do percentual de tributo previsto na planilha apresentada pela contratada.

### **9.3 - DO RECEBIMENTO**

- Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal e Gestor do Contrato da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.
- A contratada deverá fornecer toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais, conforme solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sendo registrada em termo detalhado quando as exigências técnicas forem atendidas.
- A Administração realizará uma inspeção minuciosa do objeto executado, com profissionais técnicos competentes, em conjunto com os responsáveis pelo serviço, para garantir que o objeto atenda às especificações acordadas.
- Caso a fiscalização seja realizada por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e as conclusões sobre as ocorrências na execução do contrato, incluindo a fiscalização técnica e administrativa, além de outros documentos pertinentes, que deverão ser encaminhados ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.
- O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, com a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O prestador de serviços/fornecedor será selecionado por meio de **processo licitatório na modalidade Pregão**, sob a **forma Eletrônica**, utilizando o **procedimento auxiliar de Registro de Preços**, conforme disposto na **Lei Municipal nº 2214/24**. O **critério de julgamento** adotado será o de **menor preço global**, em conformidade com o artigo **54** da referida lei, com o objetivo de assegurar a **competitividade** e a **eficiência** na contratação, garantindo a **melhor proposta** para a Administração Pública, respeitando os princípios da **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000*

*Telefax: (32) 3281-1282*

ACÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108

1.500.000      244

Lima Duarte, 24/02/2025

---

**ESTÉFANE MOREIRA DA SILVA**

Responsável pela elaboração do TR

Aprovamos, na forma §2 artigo 33 da Lei Ordinaria Municipal 2214/2024.

---

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**

Prefeita Municipal

***(AS ASSINATURAS ENCONTRAM-SE NO PROCESSO LICITATÓRIO FÍSICO)***





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

### **ANEXO II (DO EDITAL) - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

#### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

O objeto desta licitação é a presente licitação tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tambores de lixo de 200 litros em aço, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores (R\$) informados no termo de referência refletem o preço referencial obtido na pesquisa de preços, sendo, portanto, o preço máximo admitido;

A empresa licitante deverá cotar a quantidade total estabelecida abaixo. Não serão aceitas propostas que contemplem apenas parte do quantitativo ou que não contemplem todos os itens do lote.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

**PRAZO DE ENTREGA:** Após recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Assinatura da Ata de Registro de Preços;

(nome e identificação do representante legal)





***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000*

*Telefax: (32) 3281-1282*

## **ANEXO III (DO EDITAL) - ETP**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**(EM ANEXO A ESTE EDITAL)**

**(AS ASSINATURAS ENCONTRAM-SE NO PROCESSO LICITATÓRIO FÍSICO)**





## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

### ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO N. /**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**DETENTORA DA ATA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora de Carteira de Identidade RG nº. , portador do CPF nº. , no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, situada na Rua, neste ato representado , a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº/\_, na modalidade Pregão Eletrônico nº/, sob referência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis e, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

#### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tambores de lixo de 200 litros em aço, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a entregar os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº /2025, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata prestará o serviço objeto do certame, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

#### 2. CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	UN	QT	Marc	Valor	Val. Total
m			D	a	Unitário	

#### 3. CLAÚSULA TERCEIRA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

### **DE PREÇOS**

3.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2- O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O instrumento contratual de que trata o item 2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e no prazo máximo de 05 dias após convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.6 -Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.8- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.9- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.5, fica facultado à Administração convocar os licitantes em posições posteriores, observando na ordem de classificação (menor preço e/ou melhor oferta), para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **4. CLAÚSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1-Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2-Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.5- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **5. CLAÚSULA QUINTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE**



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

### **VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva ou na falta deste os melhores classificados concernente menor preço e/ou melhor oferta.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **6. CLAÚSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

6.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- der causa à inexecução total do contrato;

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- Multa de até:
  - - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
  - - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
  - - 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
  - - O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

6.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.9- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **7- CLAÚSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.30.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108

### **8- CLAÚSULA NONA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO**

**8.1** - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ \_\_\_\_\_, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

**8.2** - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a entrega dos produtos nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias com a devida apresentação da Nota Fiscal e com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

**8.3** - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

**8.4** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **9- CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

### **10- CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1 – DA CONTRATANTE:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Verificar periodicamente se o objeto encontra-se com conformidade com as exigências do edital;
- Fiscalizar a prestação do serviço objeto do edital, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do serviço entregue.

#### **10.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o objeto desta licitação de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o objeto desta licitação com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital conforme termo de referência;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **12- CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

### **13- CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1- É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

\_\_\_\_\_  
**Empresa  
Detentora da Ata**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato:

Matricula:

Fiscal do Contrato:

Matricula:



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

**ANEXO V – MODELO DO TAMBOR 200L OBJETO DESTE EDITAL**

